DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 18/2025

Aprova a prorrogação da validade da Norma nº 41, de 16 de dezembro de 2024.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A**., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Atualizar a **NORMA Nº 41, de 16 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre desconto tarifário de forma isonômica, estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, a fim de prorrogar sua validade, de acordo com a redação anexa.

DELIBERAÇÃO DA 25ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO PINTO KLINGER
Data: 26/08/2025 16:23:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 41, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 26/08/2025)

Estabelece desconto tarifário de forma isonômica estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, para embarcações empregadas na navegação interior.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 57.905, de 11 de dezembro de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, com validade de 90 dias;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 58.052, de 11 de março de 2025, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, com validade de 90 dias;

CONSIDERANDO, as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

CONSIDERANDO, a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

CONSIDERANDO, a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

CONSIDERANDO, que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

CONSIDERANDO, que se trata da maior catástrofe climática enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul e que perduram os prejuízos econômicos e sociais, advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

CONSIDERANDO, o Processo SEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10 de novembro de 2022, bem como a Deliberação nº 157, de 16 de Dezembro de 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do Art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021 no Porto Organizado do Rio Grande;

CONSIDERANDO, a Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande

CONSIDERANDO, os investimentos autorizados pelo Governo Estadual nas hidrovias do Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Programa Estratégico de Recuperação I;

CONSIDERANDO, a Norma n° 39, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013 preconiza que as Autoridades Portuárias administrem seus equipamentos portuários visando aumentar a competitividade e o

desenvolvimento do País, garantindo a modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados no setor, com estímulo à concorrência, e liberdade de preços nas operações portuárias;

CONSIDERANDO, necessidade de incentivar as movimentações portuárias no Porto Organizado do Rio Grande e nas hidrovias que interligam esta instalação aos outros portos e terminais no Estado, estabelecendo uma estratégia comercial que atenda ao atual cenário econômico, sem criar barreiras comerciais aos demais portos públicos estaduais administrados por esta Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO, o início das obras de dragagem emergenciais nos principais canais de navegação da Lagoa dos Patos, no ano de 2024 e sequência em 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção da segurança da navegação interior; e

CONSIDERANDO, os efeitos decorrentes dos eventos climáticos enfrentados em junho de 2025, os quais impactaram significativamente a hidrodinâmica da hidrovia, conforme identificado nas batimetrias realizadas nos canais de navegação.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, de forma isonômica, desconto tarifário de 90% (noventa por cento), na Tabela I, infraestrutura de acesso aquaviário, no tarifário instituído pela Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, do Porto Organizado do Rio Grande, para as embarcações empregadas na Navegação Interior no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 54ª Reunião Ordinária do ano de 2024, realizada em 16 de dezembro de 2024.

§ 1º A primeira revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em sua 9ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 10 de março de 2025.

§ 2º A segunda revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em sua 22ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 5 de junho de 2025.

§ 3º A terceira revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em sua 35ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 25 de agosto de 2025.

Art. 3º O prazo de vigência da presente Norma foi prorrogado pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 35ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 25 de agosto de 2025, correspondente a 31 de dezembro de 2025, produzindo efeitos a contar de sua publicação.

Art. 4º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Art. 5º Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: www.portosrs.com.br.

Rio Grande, 26 de agosto de 2025.

Publique-se.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma n° 41, de 16 de dezembro de 2024.
Versão:	v.1.3.0
Setor Responsável:	Diretoria de Operações.
Alçada de Deliberação:	Diretoria Executiva.
Data da aprovação:	16 de dezembro de 2024.
Data da publicação:	16 de dezembro de 2024.
Data da entrada em vigor:	26 de dezembro de 2024.

HISTÓRICO DE REVISÕES		
Primeira revisão:	**Data da revisão:**	10 de março de 2025.
	Aprovação da revisão:	10 de março de 2025.
	Modificações Realizadas:	Retificação textual.
Segunda revisão:	**Data da revisão:**	05 de junho de 2025.
	Aprovação da revisão:	05 de junho de 2025
	Modificações Realizadas:	Prorrogação da validade da Norma até 26 de agosto de 2025.
Terceira revisão:	**Data da revisão:**	25 de agosto de 2025.
	Aprovação da revisão:	25 de agosto de 2025.
	Modificações Realizadas:	Prorrogação da validade da Norma até 31 de dezembro de 2025.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
Decreto nº 57.281, 26 de outubro de 2023.
Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024.
Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024.
Decreto nº 57.905, de 11 de dezembro de 2024.
Decreto nº 58.052, de 11 de março de 2025.
Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023.
Norma n° 39, de 13 de novembro de 2024.
Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021.